

Regras de Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT

(de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021)

Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 3.ª Edição

(de 1 de março a 30 de junho de 2021)

Considerando a importância económica e social do comércio tradicional do Município de Mirandela e o impacto económico potenciado pela pandemia COVID19 é necessário promover a revitalização do seu tecido económico e social. A dinamização do comércio tradicional potencia o desenvolvimento integrado, mas é aceite que este mesmo comércio tradicional local necessita de medidas que impulsionem a fixação e a captação de novos consumidores.

Assim, e consciente destes desafios o Município de Mirandela, implementou o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA. Este cartão concede a quem o possuir, um conjunto de vantagens, traduzidas em descontos ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o consumidor e o comércio tradicional.

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA visa também reforçar a participação dos munícipes em atividades de interesse de cariz social, cultural, desportivo ou outro, proporcionando também descontos nas atividades realizadas pela Câmara Municipal, reforçar a participação direta do município na sua dinamização, com a possibilidade de atribuição de cupões aos munícipes e aos seus colaboradores, para serem descontados nos comércios aderentes.

No sentido de potenciar a captação de novos consumidores, o município pretende implementar a Plataforma de comércio eletrónico www.mirandelamarket.pt

Considerando que as Câmaras Municipais dispõem de atribuições no domínio do desenvolvimento nos termos da alínea *m)* do n.º 1 do artigo 23.º e no exercício das suas competências de deliberar sobre as formas de apoio, promoção e desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal previstas nas alíneas *o)* e *ff)* do do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como a deliberação da Câmara Municipal, que aprovou um novo conjunto de medidas excecionais de apoio económico, é elaborado a presente documento onde constam as Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e de adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT e respetivos anexos.

Âmbito

O presente documento estabelece os Regras de Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT e as condições de acesso e utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA.

Regras de Adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT

A Plataforma MIRANDELAMARKET.PT visa, genericamente, a comercialização online de produtos, montra digital de produtos, promoção de feiras e eventos gastronómicos e a promoção dos produtos locais.

Artigo 1.º

Entidades aderentes

A Plataforma MIRANDELAMARKET.PT destina-se a todos os comerciantes com loja e sede na área do Concelho de Mirandela.

Artigo 2.º

Adesão

A adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT é gratuita e deve ser requerida até ao **dia 26 de fevereiro**, mediante o preenchimento de um formulário. A adesão à PLATAFORMA MIRANDELAMARKET.PT é gratuita. Anexo I.

Artigo 3.º

Validade e Caducidade

A adesão à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT é válida até 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação.

Artigo 4.º

Entidades aderentes

1 — A loja aderente à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT usufruirá a título gratuito, das funcionalidades *e-commerce*.

2 - O Município de Mirandela após a celebração do acordo, fornecerá, em função do número de entidades aderentes, embalagens de expedição de mercadorias não perecíveis;

3 — A tabela de produtos a disponibilizar e os preços a praticar nas vendas online serão aqueles que o comerciante ou a entidade aderente estabelecer, quando celebrar o Acordo com o Município de Mirandela, podendo ser atualizada sempre que a entidade aderente o solicitar. Anexo II.

Artigo 5.º

Obrigações dos aderentes

Constituem obrigações dos aderentes:

- a) Enviar listagem, em modelo a fornecer pelo Município de Mirandela, para a equipa de gestão da Plataforma, com imagens e dados relativos a cada produto, no máximo de 15 (quinze), por comerciante/entidade aderente;
- b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alteração a alguma das condições estabelecidas.
- c) Assumir a gestão da expedição dos produtos e todos os custos com a expedição.
- d) O produtor deverá enviar tabelas das transportadoras, com os preços a aplicar com base no peso, para Portugal Continental e Ilhas bem como Europa. Enviará o logótipo e fotografias que identifiquem a entidade/marca/produtor.
- d) Assumir toda a responsabilidade perante os clientes, sendo o Município apenas a entidade que disponibiliza o domínio da plataforma.
- e) O cumprimento de todas as normas legais em vigor nomeadamente as respeitantes ao comércio eletrónico, proteção do consumidor, transporte e acomodação de mercadorias, entre outras que sejam diretamente relacionadas com o bem vendido.
- f) As empresas, firmas, casas comerciais e outras entidades elegíveis, aderentes à Plataforma MIRANDELAMARKET.PT, módulo de vendas online, concederão, aos detentores do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, os descontos em compras na loja física, previstos no respetivo Acordo celebrado com a Câmara Municipal de Mirandela., nos termos do Anexo VI.

Artigo 6.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento serão resolvidas pelo Município de Mirandela.

Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA - 3.ª Edição.

Artigo 1.º

Objeto

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA visa, genericamente, atribuir descontos ao nível do comércio local, visando-se ainda com este projeto desenvolver uma relação de preferência entre o consumidor e o comércio tradicional.

Artigo 2.º

Beneficiários

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA destina-se à população que pretenda usufruir do comércio local e serviços situados na área do Concelho de Mirandela e com loja física aberta no Município de Mirandela.

Artigo 3.º

CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

1. O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.
2. A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 4.º

Adesão

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é requerido até ao **dia 30 de abril de 2021**, no sítio da internet do Município de Mirandela, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico.

Artigo 5.º

Emissão

A emissão do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é gratuita.

Artigo 6.º

Validade e Caducidade

O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é válido a partir do momento em que é concedido e caduca quando se verificar a perda da titularidade de beneficiário por algum dos motivos previstos no presente documento, ou pelo término do projeto.

Artigo 7.º

Benefícios

- 1 — O titular do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA usufruirá de descontos nas lojas aderentes sitas no Concelho de Mirandela e que tenham aderido ao presente projeto.
- 2 — Os descontos referidos no número anterior serão aqueles que o comerciante ou a entidade pública ou privada aderente estabelecer, quando celebrar Acordo com o Município de Mirandela.
- 3 — Acesso gratuito ou com desconto nas atividades culturais, recreativas e desportivas, organizadas pelo Município de Mirandela, previamente anunciado.

Artigo 8.º

Obrigações dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Apresentar o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA no ato da compra em que solicita o desconto;
- b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alguma alteração aos requisitos da sua atribuição;
- c) Devolver o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA à Câmara Municipal em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 12.º.

Artigo 9.º

Entidades aderentes

- 1 — As empresas, firmas, casas comerciais e outras entidades elegíveis, com loja aberta ao público no Concelho de Mirandela, aderentes ao programa **até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de fevereiro de 2021**, no sítio da internet do Município de Mirandela, mediante o preenchimento de um formulário eletrónico, concederão os descontos previstos no respetivo Acordo celebrado com a Câmara Municipal de Mirandela.
- 2 — O CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA é utilizável em todas as empresas e entidades que constem do seu Guia Informativo ou ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer por esta Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Manual Informativo

Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no sítio oficial do Município de Mirandela e difundida através da *mailing list* CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA.

Artigo 11.º

Perda, roubo ou extravio

Em caso de perda, roubo ou extravio do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, o titular fica obrigado a informar os serviços da autarquia do motivo e requerer, caso pretenda, uma segunda via.

Artigo 12.º

Fraude ou incumprimento

- 1 — A utilização fraudulenta do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, é passível da sua anulação.
- 2 — Qualquer tipo de fraude ou incumprimento do presente documento por parte dos beneficiários confere às empresas e entidades aderentes o direito de reter o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA e o dever de comunicar o facto ao Município de Mirandela.
- 3 — Os beneficiários do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes devem comunicar o facto ao Município de Mirandela.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento serão resolvidas pelo Município de Mirandela.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente documento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio do Município de Mirandela e após se terem observado todos os trâmites administrativos.

ANEXO I

Ficha de Adesão do Comerciante – PLATAFORMA MIRANDELAMARKET.PT

Condições de Adesão (adesão até 26/01/2021)

O Município de Mirandela, com sede na Praça do Município, com o NIF 506 881 784, representado por Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela e,

Informações gerais (disponível para o consumidor)	
Nome da entidade	
NIF	
Morada	
Telefone/Telemóvel	
Breve descritivo da entidade/marca/produtor (até 600 caracteres)	
Email	
Website	
Facebook	
Instagram	
Informações do responsável	
Nome do responsável	
Telefone/Telemóvel do responsável	
IBAN	
Métodos de Envio (*)	
Transportadora	
Próprio	
Outros	

* O produtor deverá enviar tabelas das transportadoras, com os preços a aplicar com base no peso, Para Portugal Continental e Ilhas bem como Europa.

* Será necessário envio de logotipo e fotografias que identifiquem a entidade/marca/produtor.

* **Anexar:** Certidão/Código da Certidão Comercial da Conservatória de Registo Comercial

Declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social

O Município de Mirandela

(Assinatura e Carimbo)

A Entidade

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO II

Ficha de Produto – PLATAFORMA MIRANDELAMARKET.PT

Nome de Produtor	
NIF	

	Nome do produto	Referencia	Categoria	Peso	Stock	Preço com Iva	Preço sem Iva	Percentagem de Iva	Descrição curta	Descrição detalhada	Nome ou número da imagem do produto
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											

ANEXO III

Ficha de Adesão do Consumidor - CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA (adesão até 30/04/2021)

Nome Completo: _____

Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão N.º _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Número de Identificação Fiscal: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

Ocupação: _____

Tem filhos em idade escolar: _____

Número de pessoas que constituem o agregado familiar: _____

Áreas de interesse:

CULTURA

DESPORTO

PRODUTOS REGIONAIS

MODA

PRODUTOS ALIMENTARES

GASTRONOMIA E LAZER

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

OUTRAS

Data da Adesão (será automática). ____/____/____

ANEXO IV

Ficha de Adesão do Comerciante - CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

Condições de Adesão (adesão até 26/01/2021)

O Município de Mirandela, com sede na Praça do Município, com o NIF 506 881 784, representado por Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela e,

_____ portador do Cartão de Cidadão n.º _____,
na qualidade de* _____ e representante da
Denominação Social (comércio) _____, com sede em
_____, com o NIPC: _____,

IBAN _____,

Código Postal: _____ – _____ Localidade: _____,

Distrito: _____ Tel.: _____ Fax: _____,

E-mail: _____ Sítio(s) na internet: _____:

_____, _____, adiante designada por entidade, ACORDAM pelas presentes Condições de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA oferecer, a todos os subscritores/titulares do referido cartão, as vantagens abaixo indicadas, nos termos e condições constantes das cláusulas do Acordo de Colaboração – CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA em anexo (Anexo VI):

Nome da Empresa/Estabelecimento: _____,

Morada da Loja aberta ao público: _____,

Coordenadas Geográficas da Loja (graus minutos e segundos - Latitude e Longitude) _____,

C.P.: _____ – _____ Localidade: _____, Telefone: _____

E-mail: _____, Sector de Atividade: _____,

Pessoa a contactar: _____,

Por ser verdade, assinam o presente Acordo, _____ de _____ de 202_.

* **Anexar:** Certidão/Código da Certidão Comercial da Conservatória de Registo Comercial

Declaração de não dívida às Finanças e à Segurança Social

O Município de Mirandela

(Assinatura e Carimbo)

A Entidade

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO V

CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA – 3.ª EDIÇÃO

Ficha de reembolso de CUPÕES – CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

_____ portador do Cartão de Cidadão n.º _____,
na qualidade de _____ e representante da
Denominação Social (comércio) _____, com sede em
_____, com o NIPC: _____,
IBAN _____,
Código Postal: _____ – _____ Localidade: _____,
Distrito: _____ Tel.: _____ Fax: _____,
E-mail: _____, solicita ao Município de Mirandela,
através das Condições de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, o reembolso,
para o IBAN infra, referente a _____ (_____) cupões, que anexo,
no valor total de _____ (_____)€.

Nome da Empresa/Estabelecimento: _____,
Morada da Loja aberta ao público: _____,
C.P.: _____ – _____ Localidade: _____, Telefone: _____
E-mail: _____, Sector de Atividade: _____,
Pessoa a contactar: _____,
Por ser verdade, assinam o presente formulário, em ____ de _____ de 202__.

**Anexar: Cupões de desconto*

A Entidade,

(Assinatura e Carimbo)

O Município de Mirandela,

(Assinatura e Carimbo)

Serviços de contabilidade: Recebido em ____/____/____

ANEXO VI

Cláusulas do Acordo de Colaboração — CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA

1. A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer aos titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA o desconto de 10% (dez por cento) em todos os produtos e em compras diárias por cliente, superiores a 10 € (dez euros) e inferiores ou iguais a 250€ (duzentos e cinquenta euros).
2. A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer, sempre que solicitado pelos seus clientes, o formulário de adesão ao CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, fornecido pelo Município.
3. Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade aderente, nos termos da percentagem convencionada no presente acordo, mediante a apresentação do respetivo cartão.
4. Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA ficam habilitados a serem contemplados com o valor monetário de 50 (cinquenta) euros (cupão), mediante os sorteios a realizar nas datas constantes no *Resumo do Programa*. O resultado será publicado, até dois dias após cada sorteio, no portal cartaomirandela.pt e no sítio da internet do Município.
5. A entidade aderente poderá excluir das Condições de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas. A exclusão das vantagens constantes da presente cláusula deverá ser especificada de uma forma clara e visível nos bens e/ou serviços em causa.
6. A Entidade aderente obriga-se a não fazer qualquer discriminação entre os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, tanto no que respeita à forma de atendimento, como na disponibilização dos bens e/ou/serviços objeto deste Acordo de Colaboração.
7. As vantagens a conceder aos titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.
8. A Entidade aderente obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pela Município de Mirandela, e a colocar em local bem visível.

9. O Município de Mirandela reserva-se o direito de rescindir o acordo com a Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências.
10. O Município de Mirandela elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua emissão, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo.
11. O Município de Mirandela após a celebração do acordo, fornecerá, em função do número de aderentes, material de *merchandising* (*sacos e/ou caixas e/ou embalagens take away*) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e procederá à transferência do montante de 300€ (trezentos euros) por comerciante aderente (o apoio será por NIPC e não por número de lojas abertas ao público). A transferência será efetuada durante os primeiros 45 dias após a celebração do acordo.
12. O Guia Informativo do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA a publicar nos termos da cláusula anterior será distribuído, gratuitamente, a todos os titulares do Cartão no ato da sua concessão.
13. Sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual, o Município de Mirandela poderá promover a divulgação da entidade aderente, objeto do presente Acordo, em espaço próprio constante no seu sítio na Internet — www.cm-mirandela.pt
14. As vantagens acordadas na presente Condição de Adesão e Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA serão válidas pelo período de 3 meses, e serão automaticamente renovadas, caso nenhuma das partes proceda à sua denúncia ou não proponha a respetiva revisão e/ou atualização, até 90 dias do termo do prazo da validade do respetivo acordo.
15. Para efeitos de retificação dos dados da entidade aderente, a mesma poderá solicitá-lo através de correio eletrónico para cartaocomercio@cm-mirandela.pt
16. O Município de Mirandela obriga se a enviar à entidade aderente os Guias Informativos emitidos após o início da vigência do presente Protocolo.
17. O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere à Outorgante não faltosa o direito de o resolver, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos patrimoniais e outros causados, quer da violação, quer da não execução por força da própria resolução.

18. Em caso de resolução ou denúncia do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, podendo o Município de Mirandela proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.
19. Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente as Regras de Utilização do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela de 28 de janeiro de 2021;
20. O Município de Mirandela reserva-se no direito de proceder à fiscalização do presente acordo, nomeadamente o cumprimento do horário de funcionamento do estabelecimento ou falsidade na determinação dos preços;
21. O Município de Mirandela poderá fornecer aos comerciantes parceiros da campanha a Base de Dados, por área de interesse, resultante da autorização de portabilidade dos detentores do Cartão Comercio Mirandela com vista a campanhas de marketing digital;
22. Qualquer litígio emergente de interpretação, aplicação ou execução do no presente acordo de colaboração e que não possam ser dirimidos extrajudicialmente entre as partes, será submetido ao Foro da Comarca de Bragança, com renúncia expressa a qualquer outro;
23. A Entidade possibilita aos munícipes detentores de cupões emitidos pelo Município de Mirandela o respetivo desconto do valor do cupão e posteriormente ser ressarcido desse valor pelo Município de Mirandela, nos termos da cláusula 25 do acordo de colaboração;
24. Os cupões podem ser descontados nos comércio aderentes, no período de 30 (trinta dias) a contar da data de cada sorteio;
25. O reembolso deve ser solicitado ao município, através formulário respetivo (em Anexo), até 60 (sessenta) dias após a data de cada sorteio;
26. A Entidade não está obrigada a aceitar as cláusulas 23 a 25 do Anexo III (Cláusulas do Acordo de Colaboração — CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA), desde que coloque informação escrita e visível no seu local de venda.

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO (ARTIGO 6º DO RGPD)

Entidades e Consumidores:

Nos termos e para os efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 (adiante RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, declaramos que serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Mirandela, até conclusão do processo associado ao requerimento em anexo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para o cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mirandela e autorizo de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados pessoais, para a finalidade a que se destina o presente pedido que os meus dados pessoais contidos no requerimento e/ou outros documentos submetidos por mim, sejam objeto de tratamento pela Câmara Municipal de Mirandela (Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento) de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados pessoais, para a finalidade a que se destina o requerimento em anexo, bem como para prossecução dos direitos e obrigações do Município e/ou dos Municípios.

O consentimento ora prestado para o tratamento de dados pessoais pelo titular de dados pessoais, poderá ser revogado por si, a todo o momento. Para revogar o consentimento do tratamento dos seus dados para as finalidades enunciadas, ou para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade, deverá manifestar a sua vontade, remetendo por escrito para o email cartaocomercio@cm-mirandela.pt

Data da Adesão (será automática). __ / __ / ____

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO (ARTIGO 6º DO RGPD)

Consumidores:

Portabilidade

Declaro conhecer e aceitar a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mirandela e autorizo de forma livre, específica e informada, a **portabilidade** do meu e-mail, contactos telefónicos e áreas de interesse, aos comerciantes aderentes aos programas **MIRANDELEAMARKET.PT** e **CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA** para a finalidade de campanhas de marketing digital diretas.

O consentimento ora prestado para o tratamento de dados pessoais pelo titular de dados pessoais, poderá ser revogado por si, a todo o momento. Para revogar o consentimento do tratamento dos seus dados para as finalidades enunciadas, ou para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade, deverá manifestar a sua vontade, remetendo por escrito para o e-mail cartaocomercio@cm-mirandela.pt

Data da Adesão (*será automática*). ____ / ____ / ____

RESUMO DO PROGRAMA

CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA:

www.cartaomirandela.pt

- **Arranque do programa (3.ª Edição):** 1 de fevereiro de 2021
- **Adesão dos comerciantes:** de 1 a 26 de fevereiro de 2021
- **Adesão dos munícipes:** até 30 de abril de 2021
- **Período do programa de descontos:** de 1 de março a 30 de junho de 2021
- **Período do programa CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA:** de 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021

PLATAFORMA DE VENDA ONLINE:

www.mirandelamarket.pt

- **Arranque do programa:** 1 de fevereiro de 2021
- **Adesão dos comerciantes:** de 1 a 26 de fevereiro de 2021
- **Período do programa:** 31 de dezembro de 2021

DATAS DO SORTEIO DE CUPÕES (Detentores do Cartão Comércio Mirandela)

- **Período do programa de sorteios** – de 1 de fevereiro até 31 de dezembro de 2021
- **Carnaval** – 08/02/2021 – 30 cupões de 50€
- **Páscoa** – 22/03/2021 – 30 cupões de 50€
- **Dia do Município** – 25/05/2021 – 30 cupões de 50€
- **Festas da Cidade e de Nossa Senhora do Amparo** – 26/07/2021 – 30 cupões de 50€
- **Início do Ano Letivo** – 13/09/2021 – 30 cupões de 50€
- **Natal** – 19/12/2021 – 30 cupões de 50€

Entidade aderente:

ADESÃO AO PROGRAMA	Benefícios	Obrigações
<p>MIRANDELAMARKET.PT</p>	<p>a) Loja online gratuita.</p>	<p>a) Enviar listagem, em modelo a fornecer pelo Município de Mirandela, para a equipa de gestão da Plataforma, com imagens e dados relativos a cada produto, no máximo de 15 (quinze), por comerciante/entidade aderente;</p> <p>b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;</p> <p>c) Assumir a gestão da expedição dos produtos e todos os custos com a expedição;</p> <p>d) O produtor deverá enviar tabelas das transportadoras, com os preços a aplicar com base no peso, para Portugal Continental e Ilhas bem como Europa. Enviará o logótipo e fotografias que identifiquem a entidade/marca/produtor;</p> <p>e) Assumir toda a responsabilidade perante os clientes;</p> <p>f) Aplicar 10% de desconto aos detentores do Cartão Comércio, em compras na loja física (de 1 de março a 30 de junho de 2021).</p>
<p>CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA</p>	<p>a) O Município de Mirandela após a celebração do acordo, procederá à transferência do montante de 300€ (trezentos euros) por comerciante aderente (o apoio será por NIPC e não por número de lojas abertas ao público);</p> <p>b) O Município de Mirandela após a celebração do acordo, fornecerá, em função do número de aderentes, material de merchandising e Equipamentos de Proteção Individual.</p>	<p>a) Aplicar 10% de desconto aos detentores do Cartão Comércio (de 1 de março a 30 de junho de 2021);</p> <p>b) A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer, sempre que solicitado pelos seus clientes, o formulário de adesão ao CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, fornecido pelo Município.</p>

<p>MIRANDELAMARKET.PT CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA</p>	<p>a) Loja online gratuita;</p> <p>b) O Município de Mirandela após a celebração do acordo, procederá à transferência do montante de 300€ (trezentos euros) por comerciante aderente (o apoio será por NIPC e não por número de lojas abertas ao público).</p>	<p>a) Enviar listagem, em modelo a fornecer pelo Município de Mirandela, para a equipa de gestão da Plataforma, com imagens e dados relativos a cada produto, no máximo de 15 (quinze), por comerciante/entidade aderente;</p> <p>b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;</p> <p>c) Assumir a gestão da expedição dos produtos e todos os custos com a expedição;</p> <p>d) O produtor deverá enviar tabelas das transportadoras, com os preços a aplicar com base no peso, para Portugal Continental e Ilhas bem como Europa. Enviará o logótipo e fotografias que identifiquem a entidade/marca/produtor;</p> <p>e) Assumir toda a responsabilidade perante os clientes;</p> <p>f) Aplicar 10% de desconto aos detentores do Cartão Comércio, em compras na loja física (de 1 de março a 30 de junho de 2021);</p> <p>g) A Entidade obriga-se, nos termos das Condições de Adesão e Utilização, a oferecer, sempre que solicitado pelos seus clientes, o formulário de adesão ao CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA, fornecido pelo Município.</p>
---	--	---

Detentores do Cartão Comércio

ADESÃO AO PROGRAMA	Benefícios	Obrigações
<p>CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA</p>	<p>a) Do desconto de 10% aos detentores do Cartão Comércio, em compras na loja física (de 1 de março a 30 de junho de 2021);</p> <p>b) Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA ficam habilitados a serem</p>	<p>a) Apresentar o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA no ato da compra em que solicita o desconto;</p> <p>b) Informar, a Câmara Municipal de Mirandela, sempre que se verifique</p>

	<p>contemplados com o valor monetário de 100 (cem) euros (cupão), mediante o sorteio que se irá realizar no decorrer desta terceira edição no período de 1 de março a 30 de junho de 2021;</p> <p>c) Os titulares do CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA têm acesso gratuito a um Guia Informativo, do qual constam as vantagens a que têm direito, bem como a lista das entidades aderentes, permanentemente atualizada no sítio oficial do Município de Mirandela e difundida através da mailing list CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA;</p> <p>d) Acesso gratuito ou com desconto nas atividades culturais, recreativas e desportivas, organizadas pelo Município de Mirandela, previamente anunciado.</p>	<p>alteração aos requisitos previstos no artigo 3.º;</p> <p>c) Devolver o CARTÃO COMÉRCIO MIRANDELA à Câmara Municipal em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 13.º.</p>
--	---	--